

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00625/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: blcd2f3d-194b-4304-ac72-ed4487265c0b

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: João Alfredo/PE  
Endereço: Prefeitura Municipal de João Alfredo  
Bairro: Centro  
Telefone: (081) 3648-1216  
E-mail: naap\_assessoria@ig.com.br  
Representante legal: Maria Sebastiana da Conceição  
CPF: 188.023.204-97  
Cargo: Prefeito  
E-mail: naap\_assessoria@ig.com.br

CNPJ: 11.097.359/0001-45  
CEP: 55720-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora: Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões  
Endereço: Avenida 13 de maio  
Bairro: Centro  
Telefone: (081) 3648-1216  
E-mail: cabralrinaldo@gmail.com  
Representante legal: Rinaldjo da Silva Cabral Aguiar  
CPF: 074.167.784-92  
Cargo: Presidente  
E-mail: cabralrinaldo@gmail.com

CNPJ: 07.616.244/0001-42  
CEP: 55720-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 2.685.759,20 (dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 07/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.685.759,20 (dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 44.762,65 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 44.762,65 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 10/09/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 982.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Cabral* *Conceição*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00625/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

João Alfredo - PE / 15/08/2016

  
Prefeitura Municipal de João Alfredo  
Maria Sebastiana da Conceição

  
Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões  
Rinaldjo da Silva Cabral Aguiar

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS  
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANFEIRO  
CPF: 054.866.924-47  
RG: 6786607

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA MELO DOS SANTOS ALVES  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
CPF: 743.702.944-87  
RG: 1642945

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ppa/validaDoc.seam> Código do documento: b1cd2f3d-f94b-4304-ac72-ed4487265c6b



**DECLARAÇÃO**

Maria Sebastiana da Conceição, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00625/2016, firmado entre o/a João Alfredo e o Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões em 15/08/2016, foi publicado em 17/08/2016 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, 17/08/2016

  
Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1cd2f3d-f94b-4304-ac72-ed4487265c6b

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00625/2016)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: blcd2f3d-194b-4304-ac72-ed4487265ccb

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: João Alfredo/PE CNPJ: 11.097.359/0001-45  
Endereço: Prefeitura Municipal de João Alfredo  
Bairro: Centro CEP: 55720-000  
Telefone: (081) 3648-1216 Fax:  
E-mail: naap\_assessoria@ig.com.br  
Representante legal: Maria Sebastiana da Conceição  
CPF: 188.023.204-97  
Cargo: Prefeito Complemento:  
E-mail: naap\_assessoria@ig.com.br Data início da gestão: 01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora: Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões CNPJ: 07.616.244/0001-42  
Endereço: Avenida 13 de maio CEP: 55720-000  
Bairro: Centro Fax:  
Telefone: (081) 3648-1216  
E-mail: cabralrinaldo@gmail.com  
Representante legal: Rinaldjo da Silva Cabral Aguiar Complemento:  
CPF: 074.167.784-92 Data início da gestão: 01/01/2013  
Cargo: Presidente  
E-mail: cabralrinaldo@gmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de João Alfredo da quantia de R\$ 2.685.759,20 (dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 07/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de João Alfredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.685.759,20 (dois milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 44.762,65 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 44.762,65 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 10/09/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 982.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Cabral* *Conceição*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00625/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

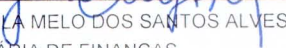
João Alfredo - PE / 15/08/2016

  
Prefeitura Municipal de João Alfredo  
Maria Sebastiana da Conceição

  
Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões  
Rinaldo da Silva Cabral Aguiar

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ WALDEIBSON CAVALCANTI DOS SANTOS  
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 054.866.924-47  
RG: 6786607

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA MELO DOS SANTOS ALVES  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
CPF: 743.702.944-87  
RG: 1642945

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ppa/ajudaDoc.seam> Código do documento: b1cd2f3d-f94b-4304-ac72-ed4487265cbb



**DECLARAÇÃO**

Maria Sebastiana da Conceição, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00625/2016, firmado entre o/a João Alfredo e o Fumap - Fundo de Aposentadorias e Pensões em 15/08/2016, foi publicado em 17/08/2016 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

João Alfredo, 17/08/2016

  
Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1cd2f3d-f94b-4304-ac72-ed4487265c6b